Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 05 / 01 PROJETO DE LEI nº 19/01 - ALTERADO PELO SUBSTITUTIVO ANEXO

ARQUIVO 20 / 06 / 01

AUTORIA Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 18 / 06 / 2001
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL ... VOTORANTIM
27 ABR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Of. N.º 447 /01 - CM

Votorantim, 27 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

De acordo com o artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 167, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, estamos enviando para a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de lei, sob n.º 007/01, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O referido Projeto, uma vez convertido em Lei, disciplinará os procedimentos para a elaboração do Orçamento-Programa da Administração Direta e Indireta do Município, para o próximo exercício e foi elaborado com vistas ao Plano Plurianual, para o próximo quadriênio, cujo projeto de lei será encaminhado oportunamente a essa Egrégia Casa de Leis, ainda no corrente exercício.

Outrossim, o projeto foi elaborado em consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/00, bem como contemplando as metas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos de nosso município.

Isto posto, solicitamos que seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente,

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

Proj. 007/01

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1° - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo , os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada a 5 de abril de 1.990

Artigo 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de

Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá "reserva de contingência" em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1° - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2° - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3° - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional no. 25/2000.

Artigo 5° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I. prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;
II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. modernização na ação governamental;
IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
V. participação popular em sua elaboração.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 6° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. a expansão do número de contribuintes;
IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V. a atração de novos investimentos econômicos.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9° - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1° - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;
IV. os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", e ficará à disposição da comunidade;
V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dias 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13 – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 20%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Artigo 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.

Artigo 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. mensagem;
II. projeto de lei orçamentária;
III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 18 – O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19 – Os programas aprovados pela Câmara Municipal necessariamente constarão do Plano Plurianual que será enviado até 30 de agosto do corrente exercício.

Artigo 20 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Votorantim.

Artigo 21 – O orçamento anual das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, será aprovado por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento

Artigo 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 27 de abril de 2001.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	1.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
	1.02	Secretaria da Câmara
02		**GABINETE DO PREFEITO**
	2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.02	Secretaria de Governo
	2.03	Secretaria de Planejamento e Habitação
	2.04	Secretaria de Comunicações
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
	3.01	Secretaria e Dependências
04		**SECRETARIA DE FINANAÇAS**
	4.01	Secretaria e Dependências
05		**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**
	5.01	Secretaria e Dependências
06		**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
	6.01	Secretaria e Dependências
	6.02	Saneamento
07		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
	7.01	Iluminação Pública
	7.02	Municipalização do Trânsito
08		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
	8.01	Departamento de Ensino Infantil
	8.02	Seção Merenda Escolar
	8.03	Cursos de Ensino Profissional
	8.04	Ensino Especial
	8.05	Ensino Fundamental
	8.06	Ensino Supletivo
	8.07	Transporte de Alunos
09		**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**
	9.01	Fundo do Menor e Adolescente
10		**SECRETARIA DE SAUDE**
11		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
12		**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**
13		**ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

ANEXO II

Metas e Prioridades para o exercício de 2.002

Número de ordem — **Programas**

01 - Processo Legislativo

01.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo

02 – Administração

02.1 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Objetivo: Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização.

02.2 – Prédios e Instalações
Objetivo: Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins.

02.3 – Programas de Aperfeiçoamento e Modernização
Objetivo: Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando a ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados :

- aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.;
- ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos;

- ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando a melhoria de seu nível de escolaridade, inclusive graduação e especialização;
- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio à estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.

02.4 – Vigilância Patrimonial

Objetivo: Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais

03 – Finanças

03.1 – Amortização da Dívida Pública

Objetivo: Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

03.2 – Modernização da Administração Tributária

Objetivo: Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

04 – Educação

04.1 – Construção de creches para crianças de 0 a 4 anos

Objetivo: Oferecer assistência médico-pedagógica e alimentar às crianças de 0 a 4 anos

04.2 – Construção de pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos

Objetivo: Oferecer assistência educacional e alimentar às crianças de 4 a 6 anos

04.3 – Ensino Fundamental

Objetivo: Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar

04.4 – Manutenção e ampliação da Central de Distribuição de Alimentos

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar

04.5 – Transporte de alunos, aquisição de ônibus e veículos

Objetivo: Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários

04.6 – Construção e ampliação de prédios escolares

Objetivo: Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população

04.7 – Construções de prédios e instalações com finalidades educacionais, culturais, esportivas e saúde

Objetivo: Apoio à educação integral

04.8 – Bolsas de estudos

Objetivo: Oferta de bolsas de estudos como forma de apoio e estimulo à educação

04.9 – Educação especial

Objetivo: Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial

04.10 – Ensino técnico profissionalizante, compra de equipamentos e contratação de cursos

Objetivo: Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada

04.11 – Municipalização do Ensino

Objetivo: Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental (1ª a 4ª série) que é atendida pela rede municipal.

04.12 – Projetos Pedagógicos

Objetivo: Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

05 - Cultura e Turismo

05.1 – Cultura – ampliação da Biblioteca Municipal

Objetivo: Melhorar as instalações e o acervo da biblioteca

05.2 – Cultura – Realização de oficinas culturais

Objetivo: Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade

05.3 – Cultura – Realização de eventos culturais

Objetivo: Promover atividades culturais visando levar a cultura a todos os segmentos e localidades do município.

05.4 – Turismo – Construção do Parque Natural da Cachoeira

Objetivo: Investimento de infra-estrutura para o desenvolvimento turístico do município

05.5 – Turismo – Implementar o turismo

Objetivo: Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

06 – Esporte e Lazer

06.1 – Educação Física e Desportos – construção, ampliação e reforma de equipamentos voltados às práticas esportivas e ao lazer da população

Objetivo: Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.

06.2 – Equipamento de Ginástica Olímpica

Objetivo: Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica

06.3 – Construção de praças esportivas, fechamento de campos e construção de vestiários

Objetivo: Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade

06.4 – Programas de iniciação às práticas desportivas, voltadas às crianças e adolescentes

Objetivo: Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

07 - Energia Elétrica

07.1 – Melhoramento e Ampliação da rede de iluminação pública

Objetivo: Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.

08 – Habitação

08.1 – Construção de casas e loteamentos populares

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais e lotes urbanizados para a população de baixa renda

08.2 – Terrenos urbanizados

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente

08.3 – Cestas básicas de materiais de construção

Objetivo: Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas a construção de suas moradias.

09 – Urbanismo

09.1 – Urbanização de avenidas

Objetivo: Arborização, ajardinamento, pavimentação, sinalização e instalação de abrigos

09.2 – Pavimentação e conservação de vias públicas

Objetivo: Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existentes, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas

09.3 – Construção de praças e jardins

Objetivo: Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município

09.4 – Construção de passarelas e calçadas

Objetivo: Melhorar a segurança para o fluxo de transeuntes e deficientes físicos

09.5 – Obras de melhoria do trânsito

Objetivo: Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.

09.6 – Municipalização do trânsito

Objetivo: Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto

10 - Serviço de Utilidade Pública

10.1 – Ampliação do Cemitério, construção de novo cemitério e concessão desses serviços

Objetivo: Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor

11 - Limpeza Pública

11.1 – Aquisição de Veículos e outros equipamentos

Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade

11.2 – Coleta Seletiva de Lixo

Objetivo: Melhorar as condições do meio ambiente, com geração de renda/emprego e educação da população

12 – Indústria e Comércio

12.1 – Criação e implantação de áreas Industriais

Objetivo: Dotar áreas de infra-estrutura básica , estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade

12.2 – Pequenas, Micro e Médias Empresas

Objetivo: Desenvolver o projeto de encubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas

12.3 – Desenvolvimento do Comércio Local

Objetivo : Estimular o desenvolvimento do comércio local, criando a "Rua das Confecções"

12.4 – Incentivo a Novos Empreendimentos

Objetivo: Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na arrecadação.

13 – Saúde

13.1 – Ampliação e adequação do serviço de Pronto Atendimento

Objetivo: Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis

13.2 – Ambulatório de Especialidades – Contratação de mais especialidades

Objetivo: ampliar a gama de serviços de especialidade médica prestados

13.3 – Construção do Prédio próprio do Ambulatório de Especialidades Médicas e Centro de Saúde Bucal

Objetivo: Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento

13.4 – Implantação de novas equipes do Programa Saúde da Família

Objetivo: estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológico da população

13.5 – Reforma de Unidades Básicas de Saúde Municipais

Objetivo: Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do

atendimento, com manutenção das especialidades básicas

13.6 – Ampliação do Projeto Saúde do Escolar

Objetivo: Estender esse projeto às novas unidades escolares do município

13.7 – Instalação de novos serviços de atendimento

Objetivo: Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a Qualidade de vida da população

14 – Saneamento

14.1 – Construção de novos reservatórios e estações de tratamento de água, bem como proceder melhorias nas E.T.A.'s e. reservatórios existentes, construção de estações e subestações de bombeamento de água, ampliação da rede de distribuição e de interligação entre reservatórios e ETA's

Objetivo: Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de água no município

14.2 – Canalização de córregos

Objetivo: Prevenção de enchentes e adequação urbanística

14.3 – Aterro Sanitário

Objetivo: Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando a adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e sanitárias

14.4 – Despoluição do Rio Sorocaba

Objetivo: Promover a total despoluição do rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer

14.5 – Instalação de hidrômetros

Objetivo: Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário

14.6 – Construção e substituição de redes e emissários de esgoto, construção de estações e subestações elevatórias e de bombeamento de esgotos

Objetivo: Ampliação da rede e substituição por tubos de PVC, instalação de emissários de esgoto

14.7 – Construção e ampliação de E.T.E's(Estações de Tratamento de Esgoto)

Objetivo: Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente

15 - Equipamentos e Material Permanente

15.1 – Máquinas, veículos, equipamentos e acessórios

Objetivo: Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis

16 - Promoção Humana

16.1 – Programas de Geração de Emprego e Renda

Objetivo: Fomentar, através de parcerias com entidades públicas ou privadas e do estímulo do cooperativismo, cursos de Qualificação e requalificação profissional, visando a colocação/recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, bem como a criação de novos postos de trabalho e atividades que permitam geração de renda às famílias afetadas pelo desemprego

16.2 – Programas de valorização e proteção às crianças e adolescente, aos idosos e às mulheres

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

16.3 – Programas de Inclusão Social e Combate à Pobreza

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando a socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

16.4 – Programas de Combate a Violência e às Drogas

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando a proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

17 - Obras em andamento

17.1 – Continuidade das Obras

ANEXO III

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
A- RECEITA TOTAL	53.136	53.934	54.743
A.1. Receita Não Financeira	52.576	53.365	54.165
A.2. Receita Financeira	560	569	578
B- DESPESA TOTAL	52.606	53.396	53.837
B.1. Despesa Não Financeira	52.526	53.315	53.755
B.2. Despesa Financeira	80	81	82
C- RESULTADO NOMINAL (A – B)	530	538	906
D- RESULTADO PRIMÁRIO (C – (A.2 – B.2))	50	50	410
E- DÍVIDA PÚBLICA	308	261	214

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativa ao Ano Anterior
(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2000, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa

O Orçamento Programa para o exercício de 2000 estabeleceu como receita prevista o montante de R$ 48.626.500,00 (Quarenta e Oito Milhões Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais), assim divididos:

Receitas Correntes	R$ 48.105.000,00
Receitas de Capital	R$ 521.500,00

A arrecadação efetiva, até 2000, ficou assim distribuída:

Receitas Correntes Arrecadas	R$	47.860.466,41
Receitas de Capital	R$	869.106,64
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	48.735.573,05

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse 0,22% a maior que receita corrente prevista.

A fixação da despesa que havia sido de R$ 48.626.500,00, configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem de 0,19 % do valor estimado fechando o exercício com uma execução de R$ 48.534.799,65, o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

2000	
Receitas	R$ 48.735.573,05
Despesas	R$ 48.534.799,65

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado negativo de R$ 599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais), o que representa 1,22% da receita real arrecadada, enquanto que a meta

original estabelecida na Lei Orçamentária era de R$ 441.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Reais).

A evolução dos défices orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após vários resultados deficitários desde 1996, o ano de 2000 fecha com superávit, a saber:

Ano	Déficit/Superávit	% Relação Receita Arrecadada
1996	(1.212.306,17)	4,54
1997	240.810,21	0,87
1998	(1.268.701,80)	4,32
1999	695.973,36	1,97
2000	200.773,40	0,41

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das Metas Anuais
(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2002 é de 0,09% da Receita Corrente Líquida. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente17% a. a.

Para os anos 2002 e 2003 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2001.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita a saber:

Receita Projetada R$ mil

	2001	2002
Receitas Correntes	50.046	52.576
Receitas de Capital	560	560
Total	50.606	53.136

O aumento da Receita Corrente de 2001 para 2002 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 5%, também analisando a arrecadação efetiva de 2.000 com a prevista para 2001, este índice será da ordem de 3,84% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Cabe ressaltar que a expectativa de crescimento real aqui descrito se deve a reforma tributária que será implantada com programas de modernização da Administração Fiscal, através de financiamento BNDES, sendo que o projeto está em fase de elaboração. Para 2002 e 2003, projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 1,5%.. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos.

As projeções indicam superávites próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas e que os financiamentos pretendidos possuem carências de dois anos para início de pagamento.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Resultados Fiscais do Município
(Artigo 4°, Inciso II da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

Em R $ mil

ITENS	1999		2000		2001	
	Fixado	**Executado**	**Fixado**	**Executado**	**Fixado**	**Executado Até Março 2.001**
A. RECEITA	51.000	35.258	48.626	48.735	50.606	14.115
B. DESPESA	51.000	34.562	48.626	48.534	50.606	10.209
C. RESULTADO NOMINAL	-	696	-	201	-	3.906
D. RESULTADO PRIMÁRIO	425	667	441	(599)	480	3.888
E. DÍVIDA PÚBLICA	-	401	-	354	-	331

Fonte: Secretaria de Finanças – Depto. de Contabilidade – Balanço Patrimonial e Orçamentário.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso III da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

Em R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998		1999		2000	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	2.000	90,02	2.222	51,06	4.351	43,91
Do Exercício	222	9,98	2.129	48,94	5.558	56,09
TOTAL	2.222	100	4.351	100	9.909	100

Fonte: Secretaria de Finanças – Depto. de Contabilidade – Balanço Patrimonial e Orçamentário.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2001
(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

Em R$ mil

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	-0-	-0-	-0-
ISS	500	100	Aumento da base tributária
ITBI	-0-	-0-	-0-
Taxas	-0-	-0-	-0-
Contribuição	-0-	-0-	-0-
Dívida Ativa	-0-	-0-	-0-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	500	100	Aumento da base tributária

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Riscos Fiscais
(Artigo 4°, Parágrafo 3°, Inciso V da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais) que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reservam aproximadamente 9%, será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar no. 101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/05/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/05/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☐ **Comissão de Justiça**
- ☐ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de redação**
- ☐ **Mesa Diretora**